Anexo I - Quadros

QUADRO 1 - CATEGORIAS DE HIS E HMP PERMITIDAS POR ZONA

RIA DE	ORIA D		TRANSFORMAÇÃO				QUALIFICAÇÃO																					
VTEGOF USO	CATEGORIA I USO	MODALIDADE		ZI	EU		ZI	EM		ZC			ZCOF	R (a) (b)			Z	'M				ZEIS (c)			Z	DE	Z	ZPI
8 -	SUBC		ZEU	ZEUa	ZEUP	ZEUPa	ZEM	ZEMP	ZC	ZCa	ZC-ZEIS	ZCOR-1	ZCOR-2	ZCOR-3	ZCORa	ZM	ZMa	ZMIS	ZMISa	ZEIS-1	ZEIS-2	ZEIS-3	ZEIS-4	ZEIS-5	ZDE-1	ZDE-2	ZPI-1	ZPI-2
		UNIFAMLIAR	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	HIS	CONJUNTO HORIZONTAL	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		CONJUNTO VERTICAL	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
·		UNIFAMLIAR	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	8/IM	SI
NED SER	НМР	CONJUNTO HORIZONTAL	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM (d)	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM (d)	SIM (d)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM (d)	SIM (d)) SIM(d
LA CI		CONJUNTO VERTICAL	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Notas:

- (a) nas zonas ZCOR ficam proibidas as seguintes atividades: albergue; dispensário; flats; apart hotel; hotel; pensionato; pensão; ensino a distância; ensino supletivo; ensino preparatório para escolas; estacionamento privativo do tipo drive-in.

 (b) nos lotes localizados na ZCOR-1 inseridos no perímetro de ZEPEC/AUE nas
- Subprefeituras Sé, Lapa e Pinheiros, incluindo os lotes externos e lindeiros às ZEPEC/AUE nas respectivas subprefeituras, fica proibida a instalação de usos enquadrados nas subcategorias de uso nR1-2 e nR1-13 e proibidas as seguintes atividades: buffet, buffet infantil, salão de festas e eventos, auditórios, cinemas, teatros, anfiteatros e arenas.
- (c) as subcategorias Residenciais (R) são permitidas observadas as disposições estabelecidas no artigo 55 da Lei nº 16.050, de 31 de Julho de 2014 PDE.
- (d) permitido EHMP apenas na tipologia EHMP-h

QUADRO 2 - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO POR ZONA DE USO

TIPO DE ZONA			Coef	iciente de	Aproveita	amento		Ocupação kima		Reci	Cota		
		ZONA			C.A. 1	máximo			Gabarito de altura		Fundos	e Laterais	parte máxima de
		20114	C.A. mínimo	C.A. básico	EHIS	ЕНМР	lote até 500 m²	superior a 500 m²	máxima (m)	Frente(h)	edificação menor ou	Altura da edificação superior a 10metros (i)	terreno por unidade (m²)
.0	ZEU	ZEU	0,5	1	6	5	0,85	0,7	NA	NA	NA	3	20
ΑÇ	ZEU	ZEUa	NA	1	3	2,5	0,7	0,5	28	NA	NA	3	40
TRANSFORMAÇÃO	ZEUP	ZEUP (a)	0,5	1	3	2,5	0,85	0,7	28	NA	NA	3	NA
F.	ZEUP	ZEUPa (b)	NA	1	1,5	1,25	0,7	0,5	28	NA	NA	3	NA
N S	ZEM	ZEM	0,5	1	3 (c)	2,5 (c)	0,85	0,7	28 (c)	NA	NA	3	20
꿈	ZEIVI	ZEMP	0,5	1	3 (d)	2,5 (d)	0,85	0,7	28 (d)	NA	NA	3	40
		ZC	0,3	1	3	2,5	0,85	0,7	48	5	NA	3	NA
	ZC	ZCa	NA	1	1,5	1,25	0,7	0,7	20	5	NA	3	NA
		ZC-ZEIS	0,5	1	3	2,5	0,85	0,7	NA	5	NA	3	NA
		ZCOR-2	0,05	1	1,5	1,25	0,5	0,5	10	5	NA	3	NA
	ZCOR	ZCOR-3	0,05	1	1,5	1,25	0,5	0,5	10	5	NA	3	NA
		ZCORa	NA	1	1,5	1,25	0,5	0,5	10	5	NA	3	NA
		ZM	0,3	1	3	2,5	0,85	0,7	28	5	NA	3	NA
ÃO	ZM	ZMa	NA	1	1,5	1,25	0,7	0,5	15	5	NA	3	NA
ĄĆ	ZIVI	ZMIS	0,3	1	3	2,5	0,85	0,7	28	5	NA	3	NA
QUALIFICAÇÃO		ZMISa	NA	1	1,5	1,25	0,7	0,5	15	5	NA	3	NA
₽		ZEIS-1	0,5	1	2,5	(e)(k)	0,85	0,7	NA	5	NA	3	NA
<u>۵</u>		ZEIS-2	0,5	1	4 ((e)	0,85	0,7	NA	5	NA	3	NA
	ZEIS	ZEIS-3	0,5	1	4	(f)	0,85	0,7	NA	5	NA	3	NA
		ZEIS-4	NA	1	2	(g) (k)	0,7	0,5	NA	5	NA	3	NA
		ZEIS-5	0,5	1	4 ((e)	0,85	0,7	NA	5	NA	3	NA
	ZDE	ZDE-1	0,5	1	3	2,5	0,7	0,7	28	5	NA	3	NA
	ZUE	ZDE-2	0,5	1	3	2,5	0,7	0,5	28	5	3	3 (j)	NA
	ZPI	ZPI-1	0,5	1	2,25	1,875	0,7	0,7	28	5	3	3 (j)	NA
	<u> </u>	ZPI-2	NA	1	2,25	1,875	0,5	0,3	28	5	3	3 (j)	NA

NA = Não se aplica

- (a) Atendidos os requisitos previstos no artigo 83 do PDE, a zona ZEUP passa a recepcionar automaticamente os parâmetros da zona ZEU
- (b) Atendidos os requisitos previstos no artigo 83 do PDE, a zona ZEUPa passa a recepcionar automaticamente os parâmetros da zona ZEUa
- (c) O CAmáx será igual a 6 par EHIS e 5 para EHMP, bem como o gabarito de altura fica dispensado, na situação prevista no §1º do artigo 8º da LPUOS
- (d) O CAmáx será igual a 6 par EHIS e 5 para EHMP, bem como o gabarito de altura fica dispensado, na situação prevista nos §2º do artigo 8º da LPUOS
- (e) O CAmáx será igual a 2 nos casos em que o lote for menor que 1000m² (mil metros quadrados)
- (f) O CAmáx será igual a 2 nos casos em que o lote for menor que 500m² (quinhentos metros quadrados)
- (g) O CAmáx será igual a 1 nos casos em que o lote for menor que 1000m² (mil metros quadrados)
- (h) O recuo frontal será facultativo quando atendido o disposto no inciso VI do artigo 10 e letra "c" do inciso I do artigo 11, ou nas condições estabelecidas no artigo 12 deste decreto
- (i) Os recuos laterais e de fundo para altura da edificação superior a 10m (dez metros) serão dispensados conforme disposições estabelecidas nos inciso IV do artigo 10 deste decreto
- (j) Não se aplica o disposto no inciso IV do artigo10 deste decreto
- (k) O CA máximo pode ser superado até o limite máximo de 4 (quatro) de acordo com o plano de urbanização da Secretaria de Habitação, para áreas invadidas, aprovado pelo conselho gestor de ZEIS e pela CAEHIS

QUADRO 3 - PERCENTUAIS DE ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL EM EZEIS

ZEIS	HIS 1	HIS 2	HMP	OUTROS USOS		
ZEIS 1						
ZEIS 2	MÍNIMO 60%	PERMITIDO	MÁXIMO 20%			
ZEIS 3	WINNING OO 70	TERMITIBO				
ZEIS 4						
ZEIS 5	MÍNIM	PERMITIDO	MÁXIMO 40%			

QUADRO 4 - TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

Perímetro de Qualificação Ambiental	TAXA DE PERMEABILIDADE (a)						
	Lote ≤ 500 m²	Lote > 500 m ²					
PA 1	0,15	0,25					
PA 2	0,15	0,25					
PA 3	0,15	0,25					
PA 4	0,15	0,25					
PA 5	0,15	0,25					
PA 6	0,15	0,2					
PA 7	0,15	0,2					
PA 8	0,15	0,2					
PA 9	0,1	0,15					
PA 10	0,2	0,25					
PA 11	0,2	0,3					
PA 12	0,2	0,3					
PA 13 (b)	NA	NA					

- a) Nas Subprefeituras da Sé e da Mooca, mediante parecer da CAEHIS, a taxa pode ser reduzida para 0,05 desde que seja implantado reservatório de captação de águas pluviais nos termos da legislação municipal;
- b) O PA 13 corresponde às Macroáreas de Contenção Urbana e Uso Sustentável e de Preservação dos Ecossistemas Naturais, nas quais não se aplicam as exigências da Quota Ambiental;

QUADRO 5 - FATOR DE INTERESSE SOCIAL (Fs) EM EZEIS, EHIS E EHMP

		Usos	Valores de Fs			
		Habitação de Interesse Social - HIS	0			
	IONA	Habitação do Mercado Popular – HMP com área até 50m²	0,4			
		Habitação do Mercado Popular – HMP com área maior que 50m²	0,6			
	잘	Habitação - R com área até 50 m²	0,8			
	Η	Habitação - R com área superior a 50m² e inferior a 70m²				
		Habitação com área superior a 70m²	1			
		Hospitais Públicos	0			
	TUCIONAL	Escolas Públicas	0			
	응	Demais Unidades Públicas de Saúde e Creches	0			
	ľ	Unidades Administrativas Públicas	0			
	INST	Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional Vinculadas ao Sistema Sindical	0			
	_ =	Instituições de Cultura, Esporte e Lazer	0			
ENTIDADE	Templ	os Religiosos	0			
MANTENEDORA	Hospit	0,3				
SEM FINS	Unive	rsidades	0,3			
LUCRATIVOS	Escola	as e Creches	0,3			
LOOKATIVOO	Equip	amentos Culturais e Afins	0,3			
OUTRAS	Hospi	0,7				
ENTIDADES	Univer	rsidades	0,7			
MANTENEDORAS	Escol	as	0,7			
MANIENEDUKAS	Equip	amentos Culturais e Afins	0,7			
_	Outra	as Atividades	1			

QUADRO 6 - PERCENTUAIS DE DESTINAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

ÁREA DO LOTE OU GLEBA (m²)	PERCENTUAL MÍNIMO DE ÁREA VERDE E DE ÁREA INSTITUCIONAL (%)	PERCENTUAL MÁXIMO DE ÁREA PASSÍVEL DE SER DESTINADA (%) (a)
Maior que 20.000m² (vinte mil metros quadrados) e menor ou igual a 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) e com menos de 1000 (mil) unidades habitacionais (b)	15	15
Mais que 1.000 (mil) unidades habitacionais e área maior que 20.000m² (vinte mil metros quadrados) e menor ou igual a 40.000m² (quarenta mil metros quadrados)	15	17
Maior que 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) e menor ou igual a 100.000m² (cem mil metros quadrados)	15	20
Maior que 100.000m² (cem mil metros quadrados) e menor ou igual a 200.000m² (duzentos mil metros quadrados)	15	30 (c)
Maior que 200.000m² (duzentos mil metros quadrados)	15	40 (c)

- (a) majoração a critério da CAPPS/SEL;
- (b) no caso do empreendimento apresentar mais de 1000 (mil) unidades habitacionais em terreno com área de até 20.000m² (vinte mil metros quadrados) não se aplica a majoração; (c) incluindo o sistema viário do loteamento;

QUADRO 7 - SISTEMA VIÁRIO

CARACTERÍSTICAS	VIAS DE CIRCULAÇÃO							
					MISTA	CICLOVIA	PEDESTRE (e)	
Largura mínima	23m	12m	8m	6m	3m (c)	4m		
Leito carroçável mínimo	13m	7m	5,8m	-	_	_		
Passeio lateral mínimo de cada la (a)	3,5m	2,5m	1,2m	-	_	_		
Canteiro central mínimo	_	-	-	_	_	_		
Ciclofaixa	3m (d)	_	-	ı	_	_		
declividade longitudinal	máxima	10%	15%	15% (f)	15% (f)	10%	_	
	mínima	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	

- (a) de ambos os lados observada a largura mínima de 1,20m em um dos lados;
- (b) será admitida via sem saída desde que no leito carroçável do dispositivo de retorno em sua extremidade possa ser inscrito uma circunferência com raio igual ou superior à largura da via; (c) bidirecional;
- (d)bidirecional ou em duas faixas unidirecionais sem separador físico; (e)admite-se via de pedestre em escadaria quando decorrente da topografia;
- (f) são admitidas, em situação especial, declividade de até 18% nas vias VCV1 e Mistas, em trechos isolados cuja extensão não ultrapasse 50 m;
- (g) A via de circulação principal somente é exigida para terrenos com área superior a 100.000m² (cem mil metros quadrados), e não se aplica ao LHIS independentemente da área do terreno.

Anexo II - Declaração para comercialização

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA COMERCIALIZAÇÃO E AVERBAÇÃO EM MATRÍCULA DAS UNIDADES HIS e HMP.

(NOME DO PROPRIETÁRIO / POSSUIDOR) declaro estar ciente de que sou responsável pela comercialização das unidades habitacionais para famílias com renda declarada que estejam em conformidade com as definições dadas pelo Decreto (Nº DO DECRETO), bem como da obrigação de averbação na Matrícula de Registro de Imóveis de todas as unidades previstas em projeto para HIS-1, HIS-2, ou HMP, quando ocorrer a individualização das Matrículas das unidades.

Declaro, ainda, estar ciente de que o não cumprimento de tal obrigação acarretará na cassação dos documentos de controle da atividade edilícia, conforme artigo 63, inciso II, do Código de Obras e Edificações (Lei nº 16.642/17), sem prejuízo da revogação de eventuais incentivos, benefícios ou isenções recebidos e da responsabilidade civil, tributária, urbanística, penal ou de qualquer outra natureza.

São Paulo, (DATA)

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO / POSSUIDOR Identificação do proprietário / possuidor